



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01**



No dia 27 de Março de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.389.851/0001-94, com sede à AV LIBERDADE nº S/N CEP 49600-000 – Nossa Senhora das Dores-SE neste ato legalmente representado por **IZIDERIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**, portador do CPF nº **044.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** S A MEDICAMENTOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA **CNPJ:** 54.550.756/0001-33

**Representante:** SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE

**Telefone:** (79) 3142-3501

**Email:** sahospitalar.se@gmail.com

**Endereço:** R JOÃO DE OLIVERIA SÁ, 495 - CENTRO, Gracho Cardoso - SE - 49860-000

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca:                    | Modelo:                   | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|---------------------------|---------------------------|-----------------|--------------|
| 1     | 1,00        | UND      | TABELA ABC FARMA<br>ÉTICO | TABELA ABC FARMA<br>ÉTICO | 21,01           | 21,01        |

**Descrição:** Relação de medicamentos - TABELA ABC FARMA ÉTICO. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização -TABELA ABC FARMA ÉTICO. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75, INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca:                    | Modelo:                   | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|---------------------------|---------------------------|-----------------|--------------|
| 2     | 1,00        | UND      | TABELA ABC FARMA<br>ÉTICO | TABELA ABC FARMA<br>ÉTICO | 21,01           | 21,01        |

**Descrição:** Relação de medicamentos - TABELA ABC FARMA ÉTICO. (ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização -TABELA ABC FARMA ÉTICO. (ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 25, INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca:                      | Modelo:                     | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|--------------|
| 3     | 1,00        | UND      | ABELA ABC FARMA<br>GENÉRICO | ABELA ABC FARMA<br>GENÉRICO | 61,51           | 61,51        |

**Descrição:** Relação de medicamentos - TABELA ABC FARMA GENÉRICO (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização -TABELA ABC FARMA GENÉRICO. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75, INCISO III DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca:                       | Modelo:                      | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|------------------------------|------------------------------|-----------------|--------------|
| 5     | 1,00        | UND      | TABELA ABC FARMA<br>SIMILAR. | TABELA ABC FARMA<br>SIMILAR. | 43,51           | 43,51        |

**Descrição:** Relação de medicamentos - TABELA ABC FARMA SIMILAR. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75). Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA - última edição e atualização - TABELA ABC FARMA SIMILAR. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75, INCISO III DO ART 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006 E SUAS ALTERAÇÕES).

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca:                       | Modelo:                      | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|------------------------------|------------------------------|-----------------|--------------|
| 6     | 1,00        | UND      | TABELA ABC FARMA<br>SIMILAR. | TABELA ABC FARMA<br>SIMILAR. | 43,51           | 43,51        |

**Descrição:** Relação de medicamentos TABELA ABC FARMA - SIMILAR (ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE ME E EPP). Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA - última edição e atualização - TABELA ABC FARMA SIMILAR. (ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE ME E EPP CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 25, INCISO III DO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES).

**Total: 230,55**

| Lote: | Quantidade: | Unidade: | Marca: -TABELA ABC FARMA | Modelo: -TABELA ABC FARMA | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------------------------|---------------------------|-----------------|--------------|
| 7     | 1,00        | UND      | SUPLEMENTOS.             | SUPLEMENTOS.              | 40,00           | 40,00        |

**Descrição:** Relação de medicamentos-TABELA ABC FARMA SUPLEMENTOS.(ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA - última edição e atualização - TABELA ABC FARMA SUPLEMENTOS. (ITEM DE CONCORRÊNCIA LIVRE CORRESPONDENTE A COTA PRINCIPAL DE 75, INCISO III DO ART 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006 E SUAS ALTERAÇÕES).

**Total: 230,55**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/03/2027** , a contar do dia **27/03/2026** .

#### 01. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Medicamentos (éticos, genéricos, similares e suplementos alimentares) de A à Z listados nas revistas da ABC Farma, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### 02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

#### 03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na presente Ata de Registro de Preços e conforme informações que seguem:

##### Liquidação

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

##### Prazo de pagamento

3.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

##### Forma de pagamento

3.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 04. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
- 4.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

#### 05. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

##### Recebimento

- 5.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.
  - 5.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.
  - 5.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.
  - 5.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.
  - 5.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.
  - 5.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
  - 5.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.
  - 5.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
  - 5.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.
- ##### Garantia, manutenção e assistência técnica
- 5.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

##### Disposições Gerais

- 5.11. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.
- 5.12. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.
- 5.13. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 5.14. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.
- 5.15. O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.
- 5.16. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 5.17. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.18. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 5.19. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.20. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 5.21. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei N° 14.133, de 2021.
- 5.22. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.
- 5.23. Os medicamentos fornecidos deverão:
  - a) estar devidamente registrados na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária;
  - b) ser entregues em embalagens originais, lacradas, contendo claramente identificados o nome do produto, número de lote, data de fabricação e data de validade;
  - c) possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, salvo quando o próprio mercado apresentar prazos inferiores, hipótese que deverá ser justificada pela contratada e aceita pela Administração;
  - d) atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis da legislação federal e às normas complementares da ANVISA
- 5.24. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

#### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea "j").

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa dos Órgãos

Participantes deste Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos ou instrumentos equivalentes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

## **07. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

7.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

7.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.9. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.11. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.15. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.18. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **08. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 09 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. NÃO SERÃO ACEITO ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, nº 01/2026, seus anexos;

À proposta do fornecedor

#### 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 133/2021;

No Decreto Municipal nº 27/2024;

Nos preceitos do direito público;

Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

13.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.4. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação de índice oficial setorial ou geral, acumulado no período, regularmente adotado pela Administração.

13.5. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser

precedida de solicitação da empresa contratada.

13.7. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

#### Fiscalização

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Gestor do Contrato

14.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.17. Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### 15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**IDERIO WIVERTON DE JESUS SOUZA**  
Secretário municipal de saúde

Assinado de forma digital por:  
**IDERIO WIVERTON DE JESUS**  
-----

**S A MEDICAMENTOS,  
HOSPITALARES E  
ODONTOLOGICOS LTDA  
54.550.756/0001-33**

**SOUZA  
044.\*\*\*.\*\*\*-\*\***

Dados: 30/03/2026 14:48:21

Assinado de forma digital por:

**SAMUEL DAVI GOMES DE  
ANDRADE**

**010.\*\*\*.\*\*\*-\*\***

Dados: 27/03/2026 09:00:14